

Anexo contratual: Health and Safety (HAS)

Com a premissa fundamental de perpetuar a visão preventiva e o controle eficaz dos riscos operacionais, este anexo contratual determina os princípios legais e gerenciais para a manutenção da integridade física e mental de todos os envolvidos, direta ou indiretamente na organização e execução dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016. O compromisso a esta premissa é elemento fundamental para o sucesso das relações comerciais e institucionais do Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016 (Comitê Rio 2016) com toda sua cadeia de fornecedores de bens e serviços contratados. Portanto, o reconhecimento, respeito e cumprimento do disposto neste documento é item mandatário para a plenitude da execução das atividades, processos e serviços, objeto deste contrato.

1. Obrigações legais

O Comitê Rio 2016 define através deste documento as exigências básicas em Saúde e Segurança do Trabalho, aplicáveis aos seus CONTRATADOS, com base nas legislações específicas, além de normas, procedimentos, instruções e condutas internas. O CONTRATADO deve dar conhecimento a sua força de trabalho do conteúdo deste documento, monitorar e garantir o seu cumprimento.

1.1 O ordenamento jurídico Brasileiro aplicável a área de segurança e saúde do trabalho e o cumprimento de normas, procedimentos leis, decretos, portarias, resoluções, instruções normativas no âmbito Federal, Estadual e Municipal além de obrigatório é item fundamental para a efetividade do princípio preventivo de segurança e saúde do trabalhador, em especial, no ambiente de trabalho, determinado pelo Comitê Rio 2016. Desta forma, encontram-se listadas abaixo, as principais normas e Entes normatizadores que devem ser observadas pelos CONTRATADOS do Comitê Rio 2016:

- a. Instrução Normativa Federal nº 1;
- b. Normas Regulamentadoras (NRs) da Portaria Federal nº. 3214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c. Ficha de Informações sobre Produtos Químicos - FISPQ;
- d. Normas ABNT;
- e. Regras de trânsito de âmbito federal e estadual;
- f. Normas ANAC;
- g. Normas ANVISA;
- h. Normas de combate e prevenção de incêndios compiladas pelo departamento de Corpo de Bombeiros.

1.2 Obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

1.2.1 O CONTRATADO, ao firmar o Contrato com o Comitê Rio 2016 (CONTRATANTE), obriga-se a

Anexo contratual: Health and Safety (HAS)

cumprir integralmente o disposto neste Anexo e todas as exigências, regulamentos e procedimentos do Trabalho concernentes à Segurança e Saúde, permitindo ampla e total fiscalização das suas instalações e serviços, pelo CONTRATANTE, conforme disposto em contrato.

1.2.2 O CONTRATADO é o único responsável pelos atos de seus empregados, prepostos, prestadores de serviços, contratados e/ou autorizados, destacados, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, em especial, por aqueles decorrentes da inobservância de quaisquer normas relacionadas a Segurança e Saúde do Trabalho vigentes no país, inclusive arcando com eventual pagamento decorrente de danos ocasionados a terceiros em razão da referida prestação. O CONTRATADO

1.2.3 Não serão aceitas alegações de desconhecimento pelo CONTRATADO das normas e regulamentos de Segurança e Saúde.

1.2.4 O CONTRATADO deverá informar à área de Saúde e Segurança do Comitê da Rio 2016 a estruturação de seu **Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT**.

1.2.5 É responsabilidade e obrigação do CONTRATADO o fornecimento de Equipamento de proteção Individual - EPI gratuitamente aos seus empregados. A seleção e a especificação técnica dos EPIs devem ser definidas pelo SESMT do CONTRATADO em função dos riscos aos quais os trabalhadores estarão expostos nos seus respectivos ambientes de trabalho, de forma a garantir sua saúde. É imperativo o uso de EPIs com Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser adquiridos de fornecedores que possuam Certificado de Registro de Fornecedor (CRF) e/ou Certificado de Registro de Importador (CRI) para equipamentos de segurança do Trabalho. Os EPIs devem estar sempre em plenas condições de uso, garantido adequada proteção do usuário.

1.2.6 Constatada a falta ou o uso inadequado de EPI, deverá ao CONTRATADO corrigir tal não conformidade imediatamente ou retirar o empregado da área de risco, até que seja suprida a falta ou adotada a prática de uso correto.

1.2.7 O CONTRATADO deverá manter estoque sobressalente de EPIs, possibilitando a troca quando os EPIs em uso já não oferecerem proteção adequada.

1.2.8 O CONTRATADO deverá apresentar ao responsável a equipe de Saúde e Segurança do Comitê Rio 2016, antes do início dos serviços, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do seu pessoal, contendo o nome e cópia do certificado de habilitação do Médico do Trabalho, empregado ou não da empresa, responsável pelo PCMSO.

Anexo contratual: Health and Safety (HAS)

1.2.9 O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE o seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), conforme a NR-9.

1.2.10 O CONTRATADO deverá apresentar ao CONTRATANTE, o seu Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), conforme a NR-18.

1.2.11 O CONTRATADO deverá apresentar, antes do início dos serviços, seu planejamento para fornecimento de instalações sanitárias, bem como de água e alimentação, informando, neste caso, como serão feitas, cumprindo a legislação pertinente (NR-24).

1.2.12 O CONTRATADO deverá afixar em quadro de avisos ou mural, de modo mais visível possível, a identificação e endereço da entidade hospitalar de saúde contratada para o suporte de assistência médica.

1.2.13. Ocorrendo acidentes com empregados sob sua responsabilidade, o CONTRATADO tomará as seguintes providências:

- a) Atender imediatamente o acidentado conduzindo-o ao hospital conveniado;
- b) Informar a área de Saúde e Segurança do Comitê Rio 2016;
- c) Preencher a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), encaminhando uma cópia a área de Saúde e Segurança do Comitê Rio 2016, no prazo de 24 horas;
- d) Fornecer ao responsável pelas atividades a área de Saúde e Segurança do Comitê Rio 2016 o relatório contendo a análise do acidente, identificação das causas imediatas e básicas e as medidas corretivas adotadas, até o 5º (quinto) dia útil após a ocorrência.

1.2.14 Todos os colaboradores do CONTRATADO devem ser credenciados, treinados e atender os padrões mínimos específicos de sua atividade, devendo ser apresentado os registros de treinamento admissional e periódicos, sempre que solicitados pelo Comitê Rio 2016.

1.2.14.1. Para o desempenho das atividades abaixo, são considerados requisitos mínimos:

- a. Eletricista - habilitação, qualificação, capacitação e autorização dos colaboradores conforme item 10.8 da NR-10;
- b. Motoristas dos equipamentos de movimentação de cargas - qualificação conforme item 11.1.6 da NR-11;
- c. Motoristas de movimentação de produtos perigosos - MOPP, conforme Resolução 168 de 14/12/04;

Anexo contratual: Health and Safety (HAS)

- d. Serviços em espaço confinado - capacitação conforme item 33.3.5 da NR-33;
- e. Montagem de andaime - qualificação ou atestado de capacitação para o dimensionamento e fixação, conforme item 18.15.1 da NR-18;
- f. Movimentação de carga - qualificação para movimentação de carga (*rigging*) conforme item 18.14.9 da NR-18;
- g. Serviços em altura - capacitação conforme item 35.3.2 da NR-35;
- h. Demolição - qualificação conforme item 18.5.3 da NR-18;
- i. Equipamentos de transporte vertical de materiais ou de pessoas - qualificação ou atestado de capacitação para o dimensionamento, conforme item 18.14.1 da NR-18.
- j. Outros treinamentos de segurança e saúde inerentes as atividades do CONTRATADO e não listados neste anexo devem ser realizados pelo mesmo e informados a área de Saúde e Segurança do Comitê Rio 2016.

1.2.15 Após 2 (dois) meses do início do contrato de trabalho, O CONTRATADO deverá disponibilizar para seus colaboradores o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), em conformidade com as Instruções Normativas da Previdência Social.

2. Obrigações gerenciais

Boas práticas de governança são mecanismos de apoio a efetividade do cumprimento das obrigações legais determinadas pela legislação aplicável. Portanto, O CONTRATADO deverá seguir as seguintes práticas de gestão e governança:

2.1 Respeitar e garantir a plena aplicação da política de segurança e saúde do trabalho do Comitê Rio 2016.

2.2 Respeitar e garantir a plena aplicação das regras de ouro do Comitê Rio 2016.

2.3 O CONTRATADO deverá apresentar Plano de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho, que contemple, no mínimo:

Anexo contratual: Health and Safety (HAS)

- Organograma dos colaboradores de Saúde e Segurança e suas responsabilidades;
- Objetivos e Metas de HS (Saúde e Segurança do trabalho);
- Plano de Inspeção de Equipamentos;
- Plano de Auditoria de Instruções Específicas;
- Plano de Treinamento e Reciclagem;
- Programa de Diálogo Diário de Segurança - DDS;
- Plano de Atendimento a Emergência;
- Programa de Higiene e Saúde Ocupacional;
- Permissões de Trabalho.

2.4 O Comitê Rio 2016 pode suspender, sem que isso acarrete ônus para o CONTRATADO, qualquer trabalho em que se evidencie risco grave e iminente para a segurança das pessoas e equipamentos. Caso seja constatada a hipótese aqui prevista a área de Saúde e Segurança do Comitê Rio 2016 entrará em contato com o CONTRATADO para implementar às ações contingenciais respectivas, garantindo o retorno as atividades interrompidas.

2.5 O CONTRATADO deve interromper suas atividades ao anúncio de emergência, promover a retirada dos seus colaboradores para os locais determinados e seguir as orientações dos monitores e/ou brigadistas. Todos deverão participar do simulado de emergência, quando convocados.

2.6 O CONTRATADO deverá apresentar seu plano de emergência antes do início de efetivação das atividades, submetendo a avaliação do CONTRATANTE.

2.7 O CONTRATADO deve informar em até 24 horas à área de Saúde e Segurança do Comitê Rio 2016 qualquer acidente de trabalho leve ou grave, com ou sem afastamento, ocorrido com seus colaboradores. O CONTRATADO deve comunicar os acidentes ao INSS através da CAT - Comunicação de Acidente do Trabalho e entregar uma cópia da CAT no prazo máximo de 48 horas à área de Saúde e Segurança do Comitê Rio 2016. No prazo máximo de 48 horas O CONTRATADO deve apresentar relatório de investigação do acidente com as informações cadastrais do envolvido, a descrição do fato, as causas básicas e imediatas identificadas, as ações corretivas e preventivas propostas para mitigar os riscos ou eliminá-los (sempre que possível), desdobramentos e impactos sobre o processo de trabalho.

2.8 O CONTRATADO deverá emitir, até o 5º dia útil de cada mês, o relatório estatístico mensal (**REM**) de acidentados do trabalho. Neste relatório devem estar discriminadas as horas de exposição ao risco, o número de empregados e a ocorrência de acidentes sintetizados em suas respectivas métricas.

Anexo contratual: Health and Safety (HAS)

2.9 O CONTRATADO deve realizar a Permissão de Trabalho - PT, para todo trabalho caracterizado com alto potencial de risco à segurança, a saber:

- Trabalhos altura maior ou igual a 2,00 metros;
- Trabalho com solda a quente ou a frio; esmeriladora e com maçaricos;
- Trabalhos em espaço confinado;
- Trabalhos de demolições e/ou desmontagem e escavações;
- Trabalhos com eletricidade (exceto tomadas e lâmpadas com tensão igual ou inferior a 220 volts);
- Trabalho com inflamáveis.
- Outros trabalhos de alto potencial risco não listado neste item serão avaliados pela equipe de segurança e saúde do CONTRATADO e a área de Saúde e Segurança do Comitê Rio 2016.

2.10 Cuidados especiais devem ser tomados com fontes de ignição ao fogo, como por exemplo: fumo, trabalhos a quente, abertura de chamas, etc. O fumo só é permitido em pontos específicos e sinalizado, ficando interdito em ambientes fechados, conforme leis aplicáveis.

2.11 O CONTRATADO deve enviar para a área de Saúde e Segurança do Comitê Rio 2016 antes do início dos trabalhos as FISPQ - Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico de todos os produtos que serão usados nas atividades desenvolvidas.

2.12 O CONTRATADO está sujeita a Inspeções de Segurança e saúde, previamente informadas O CONTRATADO e em pleno acordo sobre conteúdo e duração. Tais inspeções serão realizadas pela equipe do Comitê Rio 2016, conforme estabelecido em contrato.

2.13 O CONTRATADO deverá determinar um *focal point* de segurança e saúde do trabalho que será a interface entre O CONTRATADO e o gestor de Saúde e segurança responsável pelo gerenciamento de segurança e saúde do trabalho por parte do Comitê Rio 2016. A atribuição deste *focal point* será receber e informar a equipe do CONTRATADO sobre decisões operacionais e estratégicas, dentro do escopo de Saúde e Segurança, representar O CONTRATADO nas reuniões semanais de Saúde e Segurança entre O CONTRATADO e o gestor de Saúde e Segurança do Comitê Rio 2016, entre outras atividades de rotina integrantes do escopo de Saúde e Segurança ocupacional.

3. Matriz de responsabilidades X penalidades

Com o intuito de manter a transparência e objetividade na avaliação e julgamento de possíveis descumprimentos aos requisitos descritos neste documento, elaboramos abaixo uma tabela que

Anexo contratual: Health and Safety (HAS)

determina a gradação das penalidades a serem aplicadas pelo CONTRANTE A CONTRADA classificando a gravidade de cada requisito listado em alto, médio e baixo:

		Gravidade		
		Baixa	Média	Alta
Responsabilidades	Descumprimento obrigações legais	R\$ 500,00 por pessoa ou por evento*	R\$ 1250,00 por pessoa ou por evento	R\$ 2500,00 por pessoa ou por evento
	Descumprimento obrigações gerenciais	R\$ 500,00 por pessoa ou por evento*	R\$ 1250,00 por pessoa ou por evento	R\$ 2500,00 por pessoa ou por evento
	Acidentes	R\$ 10.000,00 por pessoa ou por evento	R\$ 50.000,00 por pessoa ou por evento	R\$ 100.000,00 por pessoa ou por evento

*Os valores destacados só serão aplicados após advertência prévia

		Gravidade		
		Baixa	Média	Alta
Responsabilidades	Descumprimento obrigações legais	1.2; 1.2.12; 1.2.15 250	1.2.7; 1.2.2; 1.2.3; 1.2.13; 1.2.14 1,25	1.1; 2.1; 1.2.5; 1.2.6; 1.2.8; 1.2.9; 1.2.10; 1.2.11; 2,5
	Descumprimento obrigações gerenciais	2.4; 2.5; 2.9; 2.12	2.3; 2.7; 2.13	2.1; 2.2; 2.6; 2.8; 2.10; 2.11
	Acidentes	S/ lesão e S/afastamento	C/ lesão não permanente e c/ afastamento	Acidentes graves com lesões permanentes ou fatalidades